Lei 0264 de 13 de novembro de 2007

Autoridade o Municipio de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, firmar contrato Administrativo de Cesssão de Uso de Bens Móveis (Equipamento de Material Permanente), com a Associação dos Produtos Rurais de Linha Santa Lucia.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1o : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato Administrativo de Cessão de Uso de Bens Móveis (Equipamentos e Material Permanente), abaixo descritos, com a finalidade de incentivo e apoio aos associados, conforme minuta integrante a esta Lei:

- Um tanque rodoviário de bovinocultura para coleta granel de leite em aço inox 304 2 compr. Cap. 4.000 lts;

- Um tanque com sistema de homogeneização erpansão direta para leite modelo meia cana, em aço inox 304 cap. 6.000 lts;

- UM MICRO COMPUTADOR AMD, AM2 3000+ MHZ BOX, 512 MB MEMÓRIA DDR2 667 MHZ, PLACA MÂE ASUS M2N-MX SE AM2 COM SOM, VIDEO DE REDE ONBORD, HD 80 GB SAMSUNG 7200 RPM SATA, GRAVADOR DE DVD-RW LG 16X, DRIVE 1.44 MB, GABINETE ATX K-MEX 4B 450W GELO, MONITOR 17” AOC CT-700G, CAIXAS DE SOM K-MEX 180W, TECLADO ABNT II PS2 K-MEX, MOUSE PS2 K-MEX NETSCROOL E ESTABELIZADOR DE ENERGIA TS SHARA 300VA MONO;

- Uma impressora Epson LX 300+ II matricial;

Artigo 2o : O prazo de duração da Cessão de Uso prevista no artigo 1º desta lei, será até 31 de dezembro de 2010.

Artigo 3o: Os direitos e obrigações das partes serão estabelecidas no Contrato Administrativo a ser celebrado, conforme minuta em anexo.

Artigo 4o : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

JOCELI TIAGO MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo de Cessão de Uso, que faze entre si o Município de BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.441/0001-07, com sede à Rua Rio de Janeiro, s/n, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr JOCELI TIAGO MENEZES, portador da cédula de identidade RG nº 4.376.151-0-SSP-PR e cpf nº 498.608.019-91, abaixo assinado e aqui denominado de CEDENTE, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SANTA LÚCIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.372.886/0001-43, com sede à Linha Santa Lúcia, s/n, zona Rural, Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr NELSON PERES, portador da cédula de identidade RG nº 5.504.303-3-SSP-PR, inscrito no cpf/mf sob nº 332.303.829-00, doravante denominada de CESSIONÁRIA, os quais firmam o presente, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o cedente cede em favor da cessionária, a partir desta data e até a data de 31 de dezembro de 2010, os bens móveis (Equipamentos e Material Permanente), abaixo descritos, os quais foram adquiridos pelo cedente, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 0215462-37/2006 - PRODESA, e contrapartida do Município:

- Um tanque rodoviário de bovinocultura para coleta granel de leite em aço inox 304 2 compr. Cap. 4.000 lts;

- Um tanque com sistema de homogeneização erpansão direta para leite modelo meia cana, em aço inox 304 cap. 6.000 lts;

- UM MICRO COMPUTADOR AMD, AM2 3000+ MHZ BOX, 512 MB MEMÓRIA DDR2 667 MHZ, PLACA MÂE ASUS M2N-MX SE AM2 COM SOM, VIDEO DE REDE ONBORD, HD 80 GB SAMSUNG 7200 RPM SATA, GRAVADOR DE DVD-RW LG 16X, DRIVE 1.44 MB, GABINETE ATX K-MEX 4B 450W GELO, MONITOR 17” AOC CT-700G, CAIXAS DE SOM K-MEX 180W, TECLADO ABNT II PS2 K-MEX, MOUSE PS2 K-MEX NETSCROOL E ESTABELIZADOR DE ENERGIA TS SHARA 300VA MONO;

- Uma impressora Epson LX 300+ II matricial;

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cessionária, com o recebimento dos Bens Móveis descritos na cláusula primeira compromete-se em:

Utilizá-los única e exclusivamente no desenvolvimento das atividades inerentes ao atendimento em favor dos Associados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Coma relação aos Bens Móveis, objeto deste contrato administrativo, e especificados na cláusula primeira, a Cessionária compromete-se em:

Mantê-los e conservá-los em estado de perfeito uso, bem como recuperá-los na eventualidade de anomalias decorrentes do uso e/ou na eventualidade de acidentes;

Zelar pelos referidos bens e restituir os mesmos nas mesmas condições em que os receberam, ressalvada a depreciação normal pelo seu uso, arcando com as despesas de manutenção;

Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos bens cedidos;

CLÁUSULA QUARTA: A Cessionária compromete-se em efetuar a devolução dos Bens Móveis, objeto do presente Contrato Administrativo, ao término do prazo de cessão e ainda em caso de dissolução da sociedade Cessionária, sem quaisquer ônus ao Município de Bela Vista da Caroba-PR e independente de notificação prévia.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato Administrativo fundamenta-se na Lei Municipal de nº 264, de 13 de Novembro de 2007.

CLÁUSULA SEXTA: Os referidos bens não poderão ser dados como garantia em alienação tendo em vista o caráter Público do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o FORO da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo.

Bela Vista da Caroba-Pr, 13 de Novembro de 2007.

JOCELI TIAGO MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

NELSON PERES

PRESIDENTE DA CESSIONÁRIA